

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.	Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.	Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.
	<b>O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:</b>	<b>O Congresso Nacional decreta:</b>	<b>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</b>
	<b>Art. 1º</b> Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis:	<b>Art. 1º</b> Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis:	<b>Art. 1º</b> Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis:
	I - mil duzentos e um DAS-4;	I - mil duzentos e um DAS-4;	I - mil duzentos e um DAS-4;
	II - dois mil quatrocentos e sessenta e um DAS-3;	II - dois mil quatrocentos e sessenta e um DAS-3;	II - dois mil quatrocentos e sessenta e um DAS-3;
	III - três mil cento e cinquenta DAS-2; e	III - três mil cento e cinquenta DAS-2; e	III - três mil cento e cinquenta DAS-2; e
	IV - três mil seiscentos e cinquenta DAS-1.	IV - três mil seiscentos e cinquenta DAS-1.	IV - três mil seiscentos e cinquenta DAS-1.
		<b>Parágrafo único. A extinção de cargos de que trata este artigo somente produzirá efeitos a partir da data de entrada em vigor:</b>	Parágrafo único. A extinção de cargos de que trata este artigo somente produzirá efeitos a partir da data de entrada em vigor:

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
		I - dos Decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais ou os novos Estatutos dos órgãos e das entidades nos quais forem alocadas as FCPE de que trata o art. 2º; e	I - dos decretos que aprovarem as novas estruturas regimentais ou os novos estatutos dos órgãos e das entidades nos quais forem alocadas as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de que trata o art. 2º; e
		II - dos atos de apostilamento ou designação decorrentes das Estruturas Regimentais e dos Estatutos.	II - dos atos de apostilamento ou designação decorrentes das estruturas regimentais e dos estatutos.
	<b>Art. 2º</b> Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Medida Provisória na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I.	<b>Art. 2º</b> Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Lei na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I.	<b>Art. 2º</b> Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Lei na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I.
	§ 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	§ 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	§ 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	<p>§ 2º As FCPE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal e conferem ao servidor o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.</p>	<p>§ 2º As FCPE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal e conferem ao servidor o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.</p>	<p>§ 2º As FCPE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo federal e conferem ao servidor o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade.</p>
	<p>§ 3º O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II.</p>	<p>§ 3º O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II.</p>	<p>§ 3º O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II.</p>
	<p>§ 4º O valor da retribuição recebida pela ocupação de FCPE não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão, ressalvada a opção de que trata o § 2º do art. 4º da <a href="#">Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004</a>.</p>	<p>§ 4º O valor da retribuição recebida pela ocupação de FCPE não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão, ressalvada a opção de que trata o § 2º do art. 4º da <a href="#">Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004</a>.</p>	<p>§ 4º O valor da retribuição recebida pela ocupação de FCPE não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão, ressalvada a opção de que trata o § 2º do art. 4º da <a href="#">Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004</a>.</p>

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	§ 5º A criação de que trata o <i>caput</i> ocorrerá sem aumento de despesa, considerada a proporção da transformação de cargos em comissão do Grupo DAS extintos no art. 1º em FCPE, na forma estabelecida pelo Anexo III.	§ 5º A criação de que trata o <i>caput</i> ocorrerá sem aumento de despesa, considerada a proporção da transformação de cargos em comissão do Grupo DAS extintos no art. 1º em FCPE, na forma estabelecida pelo Anexo III.	§ 5º A criação de que trata o <i>caput</i> ocorrerá sem aumento de despesa, considerada a proporção da transformação de cargos em comissão do Grupo-DAS extintos no art. 1º em FCPE, na forma estabelecida pelo Anexo III.
	<b>Art. 3º</b> A extinção de cargos de que trata o art. 1º somente produzirá efeitos a partir da data de entrada em vigor dos Decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais ou os novos Estatutos dos órgãos e das entidades nos quais forem alocadas as FCPE de que trata o art. 2º e da entrada em vigor dos atos de apostilamento ou designação decorrentes das Estruturas Regimentais e dos Estatutos.		
	<b>Art. 4º</b> As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo IV.	<b>Art. 3º</b> As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo IV.	<b>Art. 3º</b> As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo IV.

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
		Parágrafo único. Para o ocupante de FCPE-4, o valor mensal do auxílio-moradia a que se referem os arts. 51, IV, e 60-A a 60-E da <a href="#">Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</a> , será calculado tomando por base a remuneração do cargo em comissão DAS-4.	Parágrafo único. Para o ocupante de FCPE-4, o valor mensal do auxílio-moradia a que se referem o <a href="#">inciso IV do art. 51</a> e <a href="#">os arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</a> , será calculado tomando por base a remuneração do cargo em comissão DAS-4.
	<b>Art. 5º</b> As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM passam a ser denominadas FCPE.	<b>Art. 4º</b> As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM passam a ser denominadas FCPE.	<b>Art. 4º</b> As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM passam a ser denominadas FCPE.
	§ 1º O disposto nesta <b>Medida Provisória</b> aplica-se às funções com nomenclaturas modificadas na forma do <i>caput</i> .	§ 1º O disposto nesta <b>Lei</b> aplica-se às funções com nomenclaturas modificadas na forma do <i>caput</i> .	§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se às funções com nomenclaturas modificadas na forma do <i>caput</i> .

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	§ 2º As FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela <a href="#">Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998</a> , e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da <a href="#">Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005</a> .	§ 2º As FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela <a href="#">Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998</a> , e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da <a href="#">Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005</a> .	§ 2º As FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela <a href="#">Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998</a> , e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da <a href="#">Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005</a> .
	§ 3º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no <i>caput</i> são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa.	§ 3º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no <i>caput</i> são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa.	§ 3º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no <i>caput</i> são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa.
		<b>Art. 5º</b> Ato do Poder Executivo federal definirá os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para a ocupação das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo-DAS.	<b>Art. 5º</b> Ato do Poder Executivo federal definirá os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para a ocupação das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo-DAS.
	<b>Art. 6º</b> Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão:	<b>§ 1º</b> Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão:	<b>§ 1º</b> Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão:

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	I - definir os requisitos mínimos do perfil profissional dos ocupantes das FCPE e de DAS para as funções comissionadas e os cargos em comissão alocados na estrutura do órgão ou da entidade;		
	II - incluir em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejadas e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerente à função ou ao cargo; e	I - incluir em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo-DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejadas e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerentes à função ou ao cargo;	I - incluir em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo-DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejadas e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerentes à função ou ao cargo;
	III - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo DAS.	II - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo-DAS	II - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo-DAS.
	<b>Parágrafo único.</b> Cabe à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP:	<b>§ 2º</b> Cabe à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP:	<b>§ 2º</b> Cabe à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP:
	I - apoiar e promover os programas de capacitação referidos <b>no caput</b> ; e	I - apoiar e promover os programas de capacitação referidos <b>neste artigo</b> ; e	I - apoiar e promover os programas de capacitação referidos neste artigo; e

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	II - a coordenação e a supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal.	II - coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal.	II - coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal.
		§ 3º Poderão ser considerados nos critérios para ocupação de DAS e de FCPE a conclusão, com aproveitamento, de cursos legalmente instituídos para a formação e o aperfeiçoamento de carreiras.	§ 3º Poderão ser considerados nos critérios para ocupação de DAS e de FCPE a conclusão, com aproveitamento, de cursos legalmente instituídos para a formação e o aperfeiçoamento de carreiras.
	<b>Art. 7º</b> Ato do Poder Executivo federal poderá definir regras, procedimentos e requisitos necessários para a efetivação do disposto nesta Medida Provisória.	<b>Art. 6º</b> Ato do Poder Executivo federal poderá definir regras, procedimentos e requisitos necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.	<b>Art. 6º</b> Ato do Poder Executivo federal poderá definir regras, procedimentos e requisitos necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.
	<b>Art. 8º</b> O disposto nesta Medida Provisória não afasta a aplicação de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos dos órgãos e das entidades, referentes à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão do Grupo DAS e das FCPE.	<b>Art. 7º</b> O disposto nesta Lei não afasta a aplicação de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos dos órgãos e das entidades, referentes à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão do Grupo DAS e das FCPE.	<b>Art. 7º</b> O disposto nesta Lei não afasta a aplicação de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos dos órgãos e das entidades, referentes à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão do Grupo DAS e das FCPE.



## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	<b>Art. 9º</b> O Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração dos quantitativos e a distribuição das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo DAS, dentro de cada grupo, observados, respectivamente, os valores de retribuição das FCPE e os valores unitários dos cargos em comissão do Grupo DAS, desde que não acarrete aumento de despesa.	<b>Art. 8º</b> O Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração dos quantitativos e a distribuição das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo DAS, dentro de cada grupo, observados, respectivamente, os valores de retribuição das FCPE e os valores unitários dos cargos em comissão do Grupo DAS, desde que não acarrete aumento de despesa.	Art. 8º O Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração dos quantitativos e a distribuição das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo DAS, dentro de cada grupo, observados, respectivamente, os valores de retribuição das FCPE e os valores unitários dos cargos em comissão do Grupo DAS, desde que não acarrete aumento de despesa.
	<b>Art. 10.</b> Ficam revogados:	<b>Art. 9º</b> Ficam revogados:	<b>Art. 9º</b> Ficam revogados:
<a href="#"><u>Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</u></a>	I - os art. 136, art. 137, art. 138 e o Anexo XXIX à <a href="#"><u>Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</u></a> ;	I - os arts. 136, 137 e 138, <b>bem como</b> o Anexo XXIX à <a href="#"><u>Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</u></a> ;	I - os arts. 136, 137 e 138, bem como o Anexo XXIX da <a href="#"><u>Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</u></a> ;
Art. 136. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do INSS - FCINSS, de exercício privativo por servidores ativos em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos quantitativos, valores e níveis previstos no Anexo XXIX desta Lei.			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
<p>§ 1º As FCINSS destinam-se ao exercício de atividades de chefia, supervisão, assessoramento e assistência das Agências da Previdência Social e das Gerências Executivas do INSS.</p>			
<p>§ 2º O servidor investido em FCINSS perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.</p>			
<p>§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCINSS não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.</p>			
<p>Art. 137. O Presidente do INSS poderá dispor sobre a realocação dos quantitativos e a distribuição das FCINSS na estrutura organizacional da Autarquia, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o custo global estabelecidos no Anexo XXIX desta Lei.</p>			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
<p>Art. 138. O INSS implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCINSS, que deverá conter:</p> <p>I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCINSS; e</p> <p>II - programa de desenvolvimento gerencial.</p> <p>Parágrafo único. Será instituído sistema específico de avaliação dos servidores ocupantes de FCINSS.</p>			
<p>O Anexo XXIX revogado está constante na página 20.</p>			
<p><a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a></p> <p>As Tabelas revogadas estão constantes nas páginas 21 a 23.</p>	<p>II - as tabelas “c”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do Anexo II à <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a>;</p>	<p>II - as tabelas “c”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do Anexo II à <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a>;</p>	<p>II - as tabelas c, g, h, i, j e k do Anexo II da <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a>;</p>
<p><a href="#">Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009</a></p>	<p>III - os art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º da <a href="#">Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009</a>;</p>	<p>III - os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da <a href="#">Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009</a>;</p>	<p>III - os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da da <a href="#">Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009</a>;</p>

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
Art. 1º Observado o disposto no art. 62 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam criadas no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de exercício privativo de servidores ativos em exercício no DNPM, nos quantitativos e níveis previstos no Anexo I.			
§ 1º As FCDNPM destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do DNPM.			
§ 2º O servidor investido em FCDNPM perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.			
§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCDNPM não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
§ 4º As FCDNPM equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes.			
Art. 2º O Diretor-Geral do DNPM poderá dispor sobre a distribuição das FCDNPM na estrutura organizacional do DNPM.			
Art. 3º O DNPM implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCDNPM, que deverá conter:			
I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCDNPM; e			
II - programa de desenvolvimento gerencial.			
Art. 4º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
<p>I - 2 (dois) DAS-3;</p> <p>II - 6 (seis) DAS-2;</p> <p>III - 27 (vinte e sete) DAS-1; e</p> <p>IV - 44 (quarenta e quatro) FG-1.</p> <p>Parágrafo único. A extinção de cargos de que trata o caput deste artigo somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental do DNPM e da publicação dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.</p>			
<p><a href="#">Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</a></p> <p><i>Dispõe sobre a criação das Funções Comissão FCINPI, a extinção de cargos em comissão e altera a Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007 sobre a remuneração das FCINPI.</i></p>	<p>IV - a <a href="#">Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</a>;</p>	<p>IV - a <a href="#">Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</a>;</p>	<p>IV - a <a href="#">Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</a>;</p>
<p><a href="#">Lei nº 12.406, de 18 de maio de 2011</a></p>	<p><sup>1</sup>V - o inciso III do <b>caput</b> do art. 1º da <a href="#">Lei nº 12.406, de 18 de maio de 2011</a>;</p>	<p>V - o inciso III do caput do art. 1º da <a href="#">Lei nº 12.406, de 18 de maio de 2011</a>;</p>	<p>V - o inciso III do <i>caput</i> do art. 1º da Lei nº 12.406, de 18 de maio de 2011;</p>

<sup>1</sup> Inciso V inserido pela Retificação da MPV 731/2016 publicada no DOU de 15/06/2016.

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
<p>Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:</p> <p>.....</p> <p>III - Funções Comissionadas do INSS - FCINSS:</p> <p>a) 10 (dez) FCINSS-3; e</p> <p>b) 500 (quinhentas) FCINSS-1.</p>			
<p><a href="#">Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011</a></p> <p><i>Dispõe sobre a criação das funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; altera o Anexo II da Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.</i></p>	<p><sup>2</sup>VI - a <a href="#">Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011</a>;</p>	<p>VI - os arts. 1º, 2º, 4º e 6º da <a href="#">Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011</a>;</p>	<p>VI - os arts. 1º, 2º, 4º e 6º da <a href="#">Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011</a>;</p>

<sup>2</sup> Incisos foram renumerados pela Retificação da MPV 731/2016 publicada no DOU de 15/06/2016.

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
Art. 1º Observado o disposto no art. 62 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE, de exercício privativo por servidores ativos em exercício no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos níveis e quantitativos previstos no Anexo I.			
§ 1º As FCFNDE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração do FNDE.			
§ 2º O servidor investido em FCFNDE perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.			
§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCFNDE não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.			



## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
Art. 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre a distribuição das FCFNDE na estrutura organizacional do FNDE.			
Art. 4º As FCFNDE equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes.			
Art. 6º O Anexo II da Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido da tabela i, na forma do Anexo II desta Lei.			
<a href="#"><u>Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013</u></a> <i>Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.</i>	<sup>2</sup> VII - a <a href="#"><u>Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013</u></a> ; e	VII - os arts. 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da <a href="#"><u>Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013</u></a> ; e	VII - os arts. 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da <a href="#"><u>Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013</u></a> ; e
Art. 1º Ficam criadas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas do Dnit - FCDNIT, nos seguintes quantitativos e níveis:			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
I - 116 (cento e dezesseis) FCDNIT-3;			
II - 29 (vinte e nove) FCDNIT-2; e			
III - 373 (trezentas e setenta e três) FCDNIT-1.			
§ 1º As FCDNIT são de exercício privativo de servidores ativos e em exercício no Dnit.			
§ 2º As FCDNIT destinam-se ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do Dnit.			
§ 3º O servidor designado para FCDNIT perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da retribuição da função para a qual foi designado, conforme o disposto no art. 62 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.			
§ 4º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCDNIT não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e de pensão.			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
§ 5º As FCDNIT equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes, nos termos do Anexo II.			
Art. 3º Ficam extintos no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:			
I - 270 (duzentas e setenta) Funções Comissionadas Técnicas - FCT, sendo:			
a) 4 (quatro) FCT-1;			
b) 4 (quatro) FCT-2;			
c) 6 (seis) FCT-4;			
d) 8 (oito) FCT-6;			
e) 12 (doze) FCT-8;			
f) 68 (sessenta e oito) FCT-9;			
g) 65 (sessenta e cinco) FCT-10;			
h) 34 (trinta e quatro) FCT-11;			
i) 46 (quarenta e seis) FCT-12; e			
j) 23 (vinte e três) FCT-13;			
II - 84 (oitenta e quatro) Funções Gratificadas - FG, sendo:			
a) 76 (setenta e seis) FG-1; e			
b) 8 (oito) FG-2; e			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
<p>III - 109 (cento e nove) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo:</p> <p>a) 40 (quarenta) DAS-3;</p> <p>b) 16 (dezesesseis) DAS-2; e</p> <p>c) 53 (cinquenta e três) DAS-1.</p> <p>Art. 4º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal, 171 (cento e setenta e uma) FCT-13.</p> <p>Art. 6º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a distribuição das FCDNIT na Estrutura Regimental do Dnit.</p> <p>Art. 7º O caput do art. 3º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
<p>“Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas de que trata a Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS criadas pela Lei no 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS de que trata a Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC de que trata a Lei no 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário de que trata o Decreto-Lei no 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT e das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de que trata a Lei no 12.002, de 29 de julho de 2009, das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI de que trata a Lei no 12.274, de 24 de junho de 2010, e das Funções Comissionadas do Dnit - FCDNIT passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.</p>			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
Art. 8º O Anexo II da Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.			
<p><b><u>Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</u></b></p> <p>Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas; e altera a Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007.</p>	VIII - a <u>Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</u> .	VIII - os arts. 1º, 5º, 6º, 8º e 9º da <u>Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</u> .	VIII - os arts. 1º, 5º, 6º, 8º e 9º da <u>Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</u> .
Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, para aproveitamento no Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela Lei no 9.654, de 2 de junho de 1998, e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da Lei no 11.095, de 13 de janeiro de 2005:			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
<p>I - 22 (vinte e duas) FCPRF-4;</p> <p>II - 51 (cinquenta e uma) FCPRF-3;</p> <p>III - 83 (oitenta e três) FCPRF-2; e</p> <p>IV - 228 (duzentas e vinte e oito) FCPRF-1.</p> <p>§ 1º As funções destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.</p> <p>§ 2º O servidor designado para FCPRF perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função na qual foi investido.</p> <p>§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCPRF discriminados no Anexo II desta Lei não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.</p>			

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
§ 4º As FCPRFs equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes, conforme Anexo I desta Lei.			
Art. 5º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal, 6 (seis) Funções Gratificadas de nível FG-2.			
Art. 6º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:			
I - 24 (vinte e quatro) DAS-3; e			
II - 29 (vinte e nove) DAS-2.			
Art. 8º A Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:			



## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

<p>“Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas, de que trata a Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei no 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS, de que trata a Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de que trata a Lei no 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei no 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de que trata a Lei no 12.002, de 29 de julho de 2009, das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, de que trata a Lei no 12.274, de 24 de junho de 2010, das Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE, de que trata a Lei no 12.443, de 15 de julho de 2011, das Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, de que trata a Lei no 12.898, de 18 de dezembro de 2013,</p>			
---	--	--	--

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
e das Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF passa a ser o constante do Anexo II desta Lei. ”			
Art. 9º O Anexo II da Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.			
	<b>Art.11.</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art.10.</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 10.</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXOS DA MEDIDA PROVISÓRIA

#### ANEXO I

#### FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO COMISSIONADA	SIGLA	QUANTIDADE
Função Comissionada do Poder Executivo - 4	FCPE-4	1.201
Função Comissionada do Poder Executivo - 3	FCPE-3	2.461
Função Comissionada do Poder Executivo - 2	FCPE-2	3.150
Função Comissionada do Poder Executivo - 1	FCPE-1	3.650

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

### ANEXO II

#### VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FCPE

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
FCPE-1	1.336,72	1.410,24	1.480,75	1.551,09	1.620,89
FCPE-2	1.702,51	1.796,15	1.885,96	1.975,54	2.064,44
FCPE-3	2.813,28	2.968,01	3.116,41	3.264,44	3.411,34
FCPE-4	5.132,83	5.415,14	5.685,89	5.955,97	6.223,99

### ANEXO III

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESA DA PROPORCIONAL EXTINÇÃO DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES – DAS E DECREIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CARGOS DO GRUPO DAS EXTINTOS				FUNÇÕES FCPE CRIADAS			
NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R\$)	NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R\$)
DAS-1	3.650	2.227,85	132.241.811,95	FCPE-1	3.650	1.336,72	79.345.680,75
DAS-2	3.150	2.837,53	145.358.688,44	FCPE-2	3.150	1.702,51	87.214.803,25
DAS-3	2.461	4.688,79	187.655.965,90	FCPE-3	2.461	2.813,28	112.593.819,67
DAS-4	1.201	8.554,70	167.085.118,73	FCPE-4	1.201	5.132,83	100.251.266,55

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$)	632.341.585,02	DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$)	379.405.570,22
------------------------------------	----------------	------------------------------------	----------------

\* Incluídos 13ª e contribuição previdenciária

### ANEXO IV

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FCPE E OS CARGOS DO GRUPO DAS

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCPE-1
DAS-2	FCPE-2
DAS-3	FCPE-3
DAS-4	FCPE-4

### ANEXO V

QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 5º DESTA **MEDIDA PROVISÓRIA**

FUNÇÃO	PRF	INSS	FNDE	INPI	DNPM	DNIT
FCPE 4	22	0	0	14	7	0
FCPE 3	51	100	21	23	18	116
FCPE 2	83	151	34	83	87	29
FCPE 1	228	1.076	16	28	102	373

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

## ANEXOS DO PLV nº 22/2016<sup>3</sup>

### ANEXO I

#### FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO COMISSIONADA	SIGLA	QUANTIDADE
Função Comissionada do Poder Executivo - 4	FCPE-4	1.201
Função Comissionada do Poder Executivo - 3	FCPE-3	2.461
Função Comissionada do Poder Executivo - 2	FCPE-2	3.150
Função Comissionada do Poder Executivo - 1	FCPE-1	3.650

### ANEXO II

#### VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FCPE

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
FCPE-1	1.336,72	1.410,24	1.480,75	1.551,09	1.620,89
FCPE-2	1.702,51	1.796,15	1.885,96	1.975,54	2.064,44
FCPE-3	2.813,28	2.968,01	3.116,41	3.264,44	3.411,34
FCPE-4	5.132,83	5.415,14	5.685,89	5.955,97	6.223,99

<sup>3</sup> A Câmara dos Deputados aprovou o PLV 22/2016 sem alteração nos anexos.

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

### ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE DESPESA DA PROPORCIONAL EXTINÇÃO DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES – DAS E DE CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CARGOS DO GRUPO DAS EXTINTOS				FUNÇÕES FCPE CRIADAS			
NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R\$)	NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R\$)
DAS-1	3.650	2.227,85	132.241.811,95	FCPE-1	3.650	1.336,72	79.345.680,75
DAS-2	3.150	2.837,53	145.358.688,44	FCPE-2	3.150	1.702,51	87.214.803,25
DAS-3	2.461	4.688,79	187.655.965,90	FCPE-3	2.461	2.813,28	112.593.819,67
DAS-4	1.201	8.554,70	167.085.118,73	FCPE-4	1.201	5.132,83	100.251.266,55
DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$)			632.341.585,02	DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$)			379.405.570,22

\* Incluídos 13<sup>a</sup> e contribuição previdenciária

### ANEXO IV

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FCPE E OS CARGOS DO GRUPO DAS

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCPE-1
DAS-2	FCPE-2
DAS-3	FCPE-3

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

DAS-4	FCPE-4
-------	--------

### ANEXO V

#### QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 5º DESTA **LEI**

FUNÇÃO	PRF	INSS	FNDE	INPI	DNPM	DNIT
FCPE 4	22	0	0	14	7	0
FCPE 3	51	100	21	23	18	116
FCPE 2	83	151	34	83	87	29
FCPE 1	228	1.076	16	28	102	373

### ANEXO E TABELAS REVOGADOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA 731/2016 E PLV nº 22/2016

#### ANEXO XXIX da [Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.](#)

#### FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSS - FCINSS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
FCINSS-1	1.076	1.000,00
FCINSS-2	151	1.300,00
FCINSS-3	100	2.100,00
<b>CUSTO TOTAL AUTORIZADO</b>		<b>1.482.300,00</b>

#### Tabelas do Anexo II à [Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007](#)

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

### c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCINSS-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCINSS-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINSS-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28

### g) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM – FCDNPM

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCDNPM-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCDNPM-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCDNPM-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCDNPM-4	4.106,26	4.423,33	4.764,89	5.132,83

### h) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI – FCINPI

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCINPI-1	1.186,39	1.291,48	1.313,91	1.336,72



## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

FCINPI-2	1.511,05	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINPI-3	2.266,58	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCINPI-4	3.837,62	4.423,33	4.764,89	5.132,83

### i) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE - FCFNDE

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCFNDE-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCFNDE-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCFNDE-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72

### j) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNIT - FCDNIT

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO		
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
FCDNIT-1	1.291,48	1.313,90	1.336,71
FCDNIT-2	1.644,90	1.673,46	1.702,52
FCDNIT-3	2.548,24	2.677,48	2.813,27

### k) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - FCPRF

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
FCPRF-1	1.313,90	1.336,71
FCPRF-2	1.673,46	1.702,52
FCPRF-3	2.677,48	2.813,27
FCPRF-4	4.764,89	5.132,83